TERMO DE REFERÊNCIA 026/2021
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPADOS COM CESTO AÉREO

Este documento estabelece as normas específicas para a contratação de empresa especializada em locação de veículos para uso da Londrina Iluminação, em trabalhos de Manutenção e Modernização do parque de Iluminação Pública do Município de Londrina.

1 DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada em Locação de veículos tipo caminhão leve, equipados com implemento hidráulico tipo "cesto aéreo".

2 DAS QUANTIDADES

2.1 A definição do quantitativo foi estabelecido de acordo com futura demanda proveniente dos novos contratos de modernização e implantação de iluminação pública no parque de Londrina assim como a manutenção dos pontos de iluminação já existente no referido parque.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Período (meses)**
1	Locação de caminhão leve conforme ET 024/2021	2	36

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Diante a Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, onde delegou à LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreende: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.

3.2 A fim de cumprir, com excelência, o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.

3.3 É notório que os serviços prestados pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.

3.4 Considerando o relatório em anexo a esse termo de referência no qual informa a atual realidade da frota de veículos da Londrina Iluminação, que, por sua vez, possui alguns veículos já no estado de alerta quanto a sua vida útil.

3.5 Considerando que a desde que foram contratados novos colaboradores, fato esse ocorrido por 3 vezes, aumentando em 50% o número de usuários dos veículos, criando, inclusive, novo

turno de trabalho, o da madrugada, não houve aumento no número de veículos operacionais disponíveis para utilização das equipes operacionais.

3.6 Logo, com o objetivo de continuar com a execução da manutenção, operação e futuras modernizações e expansão da rede, mantendo a excelência nos serviços prestados, necessário se faz a locação de veículos para comporem a frota da Londrina Iluminação no intuito de aumentar a disponibilidade de recursos assim como suprir a demanda de utilização destes veículos.

3.7 Conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os itens contidos no lote 1 não podem ser desmembrados a fim de reservar cota exclusiva para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP pois apenas 1 (uma) unidade do item solicitado já ultrapassaria os 25% (vinte e cinco por cento) da cota reservada. Logo, seguindo os princípios da economicidade à Administração Pública e da eficiência quanto aos serviços a serem prestados, é primordial que se contrate apenas um fornecedor para este objeto, de forma a manter a qualidade dos serviços prestados, assim como evitar gastos excessivos com relação a problemas futuros de logística de deslocamento e gestão dos veículos entre dois fornecedores. Sendo assim, neste processo não será possível reservar cota exclusiva para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

4.2 O prazo previsto para entrega dos veículos deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis após firmado o contrato de locação ou recebimento da ordem de serviço.

4.3 O ato de recebimento dos veículos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os veículos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

4.4 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada é responsável por:

5.1.1 Gestão da frota locada devendo envolver todos os serviços provenientes da contratação;

5.1.2 Entrega técnica dos veículos in loco no endereço a ser informado pela Londrina Iluminação;

5.1.3 Gestão de documentos dos veículos considerando o pagamento de todos os custos envolvidos durante o prazo de contratação;

5.1.4 Gestão da manutenção preventiva: apresentação do plano de manutenção programada e sua respectiva agenda, no qual deverá seguir orientação do fabricante/montador do veículo. Caso o veículo esteja relacionado para recall, é responsabilidade da contratada a gestão da programação da execução dos serviços;

5.1.5 Gestão da manutenção corretiva: serviço de guincho e meio de comunicação da sua respectiva solicitação, ambos com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana, serviço de transporte de colaboradores envolvidos na ocorrência até a base operacional da Londrina Iluminação com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana, meio de comunicação para solicitação dos serviços de manutenção corretiva; serviços classificados como nível 1, 2 e 3, classificados em uma relação de serviços sendo: 1 – Preventivas e periódicas mecânicas e hidráulicas, 2 – Corretivas mecânicas, 3 – Corretivas hidráulicas , devendo ser informado pela contratada os períodos para as manutenções preventivas e periódicas da mecânica e implemento, no caso das corretivas informando o tipo de problema e tempo de resolução, possuindo prazo para solução ou identificação dos problemas encontrados de até 2, 3 e 4 dias úteis, respectivamente, podendo a fiscalização da Londrina Iluminação aceitar ou solicitar a revisão dos serviços listados; acessórios, equipamentos, peças e fluidos utilizados/instalados no veículo deverão ser originais, genuínos, compatíveis, homologados e em conformidade com as legislações vigentes. Em casos que a manutenção ser superior a 4 dias úteis, a contratada deverá informar e disponibilizar um veículo reserva, de igual características da especificação técnica ET 024/2021 no prazo máximo de 24 horas, até que sejam feitas as devidas manutenções no veículo recolhido.

5.1.6 Será admitido oficina móvel para prestação dos serviços de níveis básico no qual a contratada deverá fornecer a lista destes serviços podendo a fiscalização da Londrina Iluminação aceitar ou solicitar a revisão dos serviços listados,

5.1.7 Gestão de avarias/sinistros: deverá contemplar cobertura completa do conjunto veículo, equipamento hidráulico, carroceria e demais acessórios assim como a cobertura a terceiros, meio de comunicação para registro das avarias/sinistros;

5.1.8 Coberturas mínimas: Danos Materiais a terceiros: indenização de R$ 50.000,00; Danos Corporais a terceiros: indenização de R$ 50.000,00; Danos Morais: indenização

de R$ 40.000,00 a R$ 50.000,00; Acidentes Pessoais a Passageiros (morte e/ou invalidez): R$ 5.000,00;

5.1.9 Franquia mínima de 100 km/dia ou 3.000 km/mês.

5.1.10 Gestão de infrações e multas: total controle dos autos recebidos dos órgãos fiscalizadores podendo cobrar uma taxa administrativa limitada a 10% do valor total da multa devendo considerar o desconto a ser fornecido pelo órgão aplicador do auto de infração/multa;

5.1.11 Os veículos locados em posse da Londrina iluminação passará por inspeções periódicas para avaliar os desgastes dos pneus, junto aos fiscais de contrato, podendo a contratada acompanhar, no caso de não acompanhamento a avaliação fica a critério da contratante, e avaliado a necessidade, será solicitado a troca dos pneus. A contratada deverá providenciar a troca em até 3 dias úteis

5.1.12 Para atendimento a disponibilidade de recursos requisitados a Contratada poderá oferecer uma reserva técnica compatível com a indisponibilidade exigida pela Londrina Iluminação;

5.1.13 Possibilidade de instalação de sistema de telemetria/rastreamento por parte da Londrina Iluminação (serviços de rastreamento do ativo por meio de GPS;

5.1.14 Possibilidade de Plotarmos/Identificarmos os Veículos Locados;

5.2 A Contratada deverá apresentar as declarações informadas na lista a seguir. Em qualquer momento, a Londrina Iluminação poderá elaborar diligencia para comprovação das exigências solicitadas.

5.2.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica comprovando a capacitação para desempenho de atividade, pertinente e compatível em característica de cada lote, que estiver participando, do objeto da licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições exigidas, com a descrição dos serviços realizados;

5.2.2 Declaração de que atende na integra este Termo de Referência e se atenta quanto as obrigações da contratada de acordo com o item 5, conforme modelo anexo.

5.3 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

5.4 A Contratada deverá oferecer serviços de guincho gratuito no âmbito de atuação da Londrina Iluminação dos municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã, socorrendo os veículos parados em locais de ação de serviço da Londrina Iluminação ou rebocá-los, no prazo de 01 (uma) hora

após o recebimento da solicitação, para a sede da locadora, fornecendo o translado imediato do respectivo condutor do local da avaria para a Londrina Iluminação, através de veículo com motorista fornecido pela Contratada.

5.5 Nas demais localidades atendidas pela Londrina Iluminação, será reembolsado à Contratada o valor equivalente a 03 (três) horas/homem trabalhadas por cada 100 Km rodados, devendo-se utilizar este parâmetro de cálculo, de forma proporcional mediante o km rodado, seja para percurso maior ou menor.

5.5.1 O prazo para prestação de socorro (reboque do veículo em pane, com fornecimento de translado dos colaboradores da Londrina Iluminação) seguirá o critério de 3 (três) horas para cada 100 Km de distância a ser percorrida entre o local da ocorrência e as instalações físicas da Contratada, devendo-se utilizar este parâmetro de cálculo, de forma proporcional mediante o km rodado, seja para percurso maior ou menor.

5.6 A Contratada, caso solicitado pela Londrina Iluminação, deverá providenciar em, no máximo, 01 (uma) hora, o recolhimento do veículo indicado para manutenção preventiva ou corretiva do pátio da Contratada, e ao término da respectiva manutenção o mesmo deverá ser entregue na Londrina Iluminação.

5.7 A Contratada deverá fornecer à Londrina Iluminação, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, etc., do lote proposto e que servirão de referência para a execução dos serviços.

5.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, desabamentos, vendavais, inundações, incêndios, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Londrina Iluminação ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos, assim como quando os veículos estiverem nas dependências da Contratada e de seus subcontratados.

5.9 A Contratada deverá responsabilizar-se, também, por quaisquer avarias causadas aos veículos da Londrina Iluminação, inclusive a terceiros, advindos de sinistros de trânsito, multas e outros, enquanto esses estiverem em deslocamento sob sua responsabilidade, podendo a Contratada responder por perdas e danos.

6 DA QUALIDADE E GARANTIA:

6.1 Em caso de manutenções corretivas e preventivas realizadas pela CONTRATADA, as mesmas deverão possuir garantia de no mínimo 6 meses após as manutenções.

6.2 Os requisitos de qualidade, segurança e características dos veículos estão descritos na ET 024/2021 e deverão estar em conformidade com esta especificação.

6.3 Promover a organização técnica e administrava deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

6.4 Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

6.5 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.6 Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados direta ou indiretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

6.7 Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra / serviço até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

6.8 Suportar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pelo §1º do art. 81 da Lei 13.306/2016, caso haja acordo entre as partes.

6.9 Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

6.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

6.11 Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo

6.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, respeitando-se o limite máximo de 30%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

6.12.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

6.12.2 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

6.13 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos.

6.14 É de responsabilidade da Contratada a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos e serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

6.15 Correrão por conta da Contratada todas os tributos relavas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

6.16 Todas as solicitações realizadas pela CONTRATADA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a contratada deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

7 DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1 A Contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

7.1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

7.1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

7.1.3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

7.1.4 Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

7.1.5 Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

1.1.1.1 **"Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

1.1.1.2 **"Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

7.1.6 Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

7.1.6.1 **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução de contrato;

7.1.6.2 **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

7.1.6.3 **"Prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

7.1.6.4 **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.

7.1.6.5 **"Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Contratante promover inspeção.

7.1.7 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.8 Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse item define-se:

7.1.8.1 **"Condições ultrajantes":** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

7.1.8.2 **"Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.

7.1.8.3 **"Condições degradantes de trabalho":** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

7.1.9 A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 49 do Decreto Estadual nº 4.993/2016:

7.1.9.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.1.9.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.1.9.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.1.9.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.1.9.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.1.9.6 Que realize a separação e destinação dos resíduos descartados resultantes das manutenções realizadas nos veículos da frota da Londrina Iluminação, atendendo sobretudo ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na Resolução CONAMA nº 362/200 e nas Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

7.1.9.7 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7.2 A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da LONDRINA ILUMINAÇÃO:

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos em todas as suas etapas.

8.1.3 Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos.

8.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5 Está a Contratante resguardada contra perdas e danos oriundos dos objetos executados sob o Contrato, devendo a Contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do objeto em questão.

8.1.6 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9 DO PAGAMENTO

9.1 **PREÇOS:** Em reais, fixos e irreajustáveis até o efetivo pagamento, ressalvada a hipótese de reajuste e reequilíbrio de preços prevista nos itens XII e XIII do edital.

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apuração da quantidade de serviços realizados no mês que se passou, apresentação de nota fiscal/fatura por meio da CONTRATADA e termo de recebimento emitido pela fiscalização da LONDRINA ILUMINAÇÃO.

9.3 Condições de pagamento e reajuste:

9.3.1 Os fiscais designados pela Londrina Iluminação conferirão as Notas Fiscais e as ordens de serviço, com posterior emissão do Termo de Recebimento para que se proceda ao pagamento, após a verificação da regularidade do fornecedor junto aos órgãos públicos.

9.3.2 O pagamento à Contratada será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de dias de disponibilidade dos veículos, descontados os dias que ficarem parados por problemas de manutenção, indisponibilidade de veículos locados e reservas e desacordo com a especificação técnica sendo a responsabilidade causada pela CONTRATADA ou suas subcontratadas, no período de 01 a 30 de cada mês, mediante Termo de Recebimento a ser emitido pelos fiscais da Londrina Iluminação. A futura Contratada deverá apresentar aos fiscais da Londrina Iluminação, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, devendo o pagamento ser efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês (sendo prorrogado para o próximo dia útil bancário nos casos de cair em dias não úteis e feriados municipais, estaduais e federais), caso não haja divergências entre os valores Nota Fiscal e serviços prestados.

9.3.3 A fiscalização da Londrina Iluminação, após o recebimento da documentação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento.

9.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.3.5 O valor da locação poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da prestação dos serviços, pelo INPC publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, caso haja a renovação do contrato.

9.4 Necessidade de apresentação da Nota Fiscal:

9.4.1 A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

9.4.2 Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminavas de execução dos serviços/fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

9.4.3 A Contratada optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto em Anexo ao Edital de Pregão, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do Pedido ou da Ordem de Compra.

9.4.4 O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

9.4.5 O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

9.4.6 A Contratada deverá obrigatoriamente informar, quando da emissão da Nota Fiscal, o número da(s) ordem(ns) de compra ou ordem de serviço.

9.4.7 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.4.8 A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados,

o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

9.4.9 A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Ordem de compra ou ordem de serviço.

9.4.10 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa

10.1.3 Suspensão temporária de licitar.

10.2 Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

10.2.1 **Ocorrências do tipo "A":** A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, o contrato de locação dos veículos solicitados; a CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da locação ao qual a Contratada se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução;

10.2.1.1 Deixar de atender injustificadamente o Contrato será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/serviço, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/serviço é de até 3 (três) dias úteis.

10.2.2 **Ocorrências do tipo "B":** Entregar veículos em desacordo com a especificação técnica, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência; A CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação mensal do veículo em desacordo, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

10.2.2.1 O veículo entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 1 (um) dia útil, devendo a Contratada recolher o veículo. Os custos de

recolhimento e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) veículo (s) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme item 10.8 deste Termo de Referência.

10.2.3 **Ocorrências do tipo "C":** Atraso injustificado na entrega dos materiais ou na execução dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), equivalente a 10 (dez) dias úteis de atraso, calculada sobre o valor total da locação mensal dos veículos que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Serviço/Contrato de Locação, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", isentando em consequência, a Contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2.3.1 A partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.2.3.2 O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

10.3 No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da locação mensal dos caminhões. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução total do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.6 deste Termo de Referência.

10.4 No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da locação mensal do veículo. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.7 deste Termo de Referência.

10.5 No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação mensal do veículo. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.7 deste Termo de Referência.

10.6 A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente com a sanção prevista no item 10.1.3 deste Termo de Referência.

10.7 A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da locação mensal.

10.7.1 Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C'.

10.8 A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 10.1 deste Termo de Referência.

10.9 A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de serviço/contrato de locação, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito no item 10.7.1 deste Termo de Referência.

10.10 Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, a Londrina Iluminação avaliará o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.11 Nos casos de indisponibilidade de veículos ocasionados por manutenções, sinistros, falhas graves ou risco a vida, a CONTRATADA fica sujeita a seguintes sanções:

- Indisponibilidade de veículos por manutenções preventivas, corretivas, sinistros por mais de 24h: Desconto dos dias indisponíveis, por veículo, no valor da locação mensal sendo aplicada a fórmula: ***(valor da locação mensal/30) * dias indisponíveis = valor de desconto.***
- Indisponibilidade do veículo por mais de 4 dias úteis sem a disponibilização de veículos reserva, conta como atraso de ocorrências do tipo "C".
- A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar veículo reserva a partir de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados do aviso de manutenção expedidos pela CONTRATADA, que irão perdurar por mais de 4 (quatro) dias úteis. Neste caso conta-se, para efeito de desconto por indisponibilidade a formula ***(valor da locação mensal/30) * dias indisponíveis = valor de desconto,*** até a disponibilização do veículo reserva. Caso o veículo reserva não seja disponibilizado no prazo estabelecido, a partir de 48h (quarenta e oito horas) úteis de atraso, passa a ser caracterizado ocorrência do tipo "C" e aplicadas suas sanções.
- Caso o veículo (s) apresentem falhas graves mecânicas ou hidráulicas, defeitos que possam acarretar risco a vida, falhas constantes pelo mesmo defeito ou indisponibilidade por falhas constantes, a Londrina Iluminação poderá solicitar a substituição do veículo, tendo um prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação. Neste

período, para efeito de desconto por indisponibilidade será aplicado a formula ***(valor da locação mensal/30) * dias indisponíveis = valor de desconto,*** por veículo indisponível. Ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias úteis, o atraso para a ser caracterizado como ocorrência do tipo "C".

- Para qualquer uma dessas ocorrências de indisponibilidade, caso a CONTRATADA forneça o veículo reserva, de iguais características previstas neste termo e especificação técnica, no prazo de 24h contados a partir do recolhimento do veículo, não será aplicada nenhuma das sanções descritas neste item.

11 DOS PRAZOS

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data autorização da Londrina Iluminação para início da prestação dos serviços, podendo ser renovado por período não superior ao permitido na Lei 13.303/16, a critério único e exclusivo da Londrina Iluminação, com anuência da Contratada.

Londrina, 15 de setembro de 2021.

Helder Rafael Cavalcante de Oliveira
Gerente de Operações

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA 026/2021

Eu, _____,
CPF _____, na qualidade de representante da empresa _____
_____ (razão social), CNPJ _____,
declaro estar em conformidade técnica de acordo com os itens 5 e 6 e do Termo de Referência 026/2021 e seus subitens, sujeito às fiscalizações a critério da Londrina iluminação para identificação do cumprimento dos itens estabelecidos quanto à qualidade e garantia dos serviços prestados.

Os documentos especificados no subitem 5.2.1 do Termo de Referência 026/2021 devem ser apresentados em anexo a esta declaração.

Londrina, ___/____/____

(assinatura)